



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 028, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



FINALIDADE: Denomina de Sandra Maria Gomes a Escola dos Distrito de Rainha Izabel e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.


Eliane Gomes Dias de Melo
Presidente

De início, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a denominaçãoda Escola do Distrito de Rainha Izabel em homenagem a Professora Sandra Maria Gomes por toda história de dedicação e amor não só ao Distrito de Rainha Izabel, como ao seu nobre exercício de professora formando cidadãos e cidadãs de bens ao longo de toda trajetória de sua vida cercada por exemplos de moral, caráter e bons costumescontribuindo de sobremaneira com a sociedade bomconselhense.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 28 de setembro de 2021.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 027/2021.

FINALIDADE: Denomina Ruas do Loteamento Marcos Helbert Bezerra de Matos e do Loteamento Arabari.


Câmara Bom Conselho de Matos
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95 de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

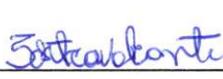
A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justas as denominações de diversos logradouros públicos a pessoas (Frei Dimas, Frei Leão, Frei Miguel, Frei Gabriel e Inaldo Alves Barros) que contribuíram com o engrandecimento da cidade de Bom Conselho ao longo de suas vidas.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

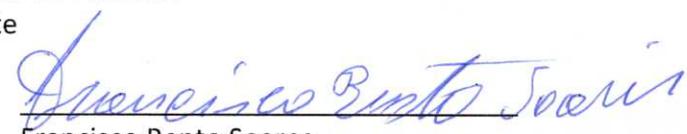
Bom Conselho/PE, em 21 de setembro de 2021.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro